



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O 45º FESTIVAL DE CARROS DE BOI DE IBERTIOGA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertioga-MG e a empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, estabelecida na Rua Terezina, nº 380 Bairro Bro Alto da Glória na Cidade de Goiania/GO, CEP: 74.815-715, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DE MORAES RAMOS**, inscrito no CPF de nº 017.357.521-85, portador da Carteira de Identidade nº 4.537.022 SPTC/GO **RESOLVEM**, com base no Processo Licitatório nº058/2023 - Inexigibilidade nº04/2023, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na contratação da Empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** para apresentação de show artístico do cantor **THIAGO BRAVA** no dia 15 de julho de 2023, durante o 45º Festival de Carros de Boi de Ibertioga/MG, que será realizado nos dias 14 a 16 de julho de 2023, conforme horário e local:

DATA: 15 de julho de 2023.

CIDADE: IBERTIOGA/MG.

LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA.

DURAÇÃO: Mínimo 01 e 30 minutos de show.

1.2. As partes ajustam a carência de no máximo 1h (uma hora) para eventuais atrasos no início da apresentação, sem a aplicação de multas ou outras penalidades, observada a eventual ocorrência de atrasos em tempo superior, desde que justificadas e comprovadas que não prejudiquem a realização da apresentação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

KAMILLA

PINHEIRO:02

651801127

Assinado de forma digital por KAMILA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.06.21 14:04:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- O Município pagará à contratada a importância de **R\$90.000,00 (Noventa mil reais)** conforme abaixo:

Especificação	Data do Show/ apresentação	Duração do Show	Valor Total
Thiago Brava	15/07/2023	1h30min	R\$90.000,00

3.2- O pagamento da prestação dos serviços poderá ser efetuado através de depósito bancário ou cheque nominal à Contratada, no dia útil seguinte ao da apresentação.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

3.5- Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega dos serviços de apresentação artística, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como: alimentação, hospedagem, camarim, locomoção, taxas, impostos e tributos.

3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.

3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 266 – Fonte 1500 - 13.392.0004.2061.33.90.39.00 – Festividades Culturais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente uma hora e trinta minutos, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo, com a apresentação da artista **THIAGO BRAVA**.

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os músicos, vocalistas, instrumentos e equipamentos musicais, de forma a atender com qualidade musical e satisfatória as obrigações assumidas na proposta.

5.3. A **CONTRATADA** se compromete a montar e testar os equipamentos e instrumentos musicais, com antecedência mínima de até 04 (quatro) horas a contar do horário de início do show.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos da banda imediatamente após o término do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com término em 30/09/2023, em razão de pagamentos ou aplicações de penalidades ou sanções por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- DA CONTRATANTE

KAMILLA
PINHEIRO:02
651801127

Assinado de forma
digital por KAMILLA
PINHEIRO:02651801127
Dados: 2023.06.21
14:04:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;
- b) Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- c) Fornecer à Contratada estrutura de palco, equipamento de sonorização e iluminação de acordo com rider técnico enviado pela CONTRATADA.
- d) Providenciar o licenciamento do show junto escritório central de arrecadação de direitos autorais – ECAD, bem como pelo pagamento de taxas, custas e emolumentos devidos à referida entidade.
- e) Providenciar as autorizações, alvarás e licenciamentos junto às autoridades municipais, federais ou estaduais, corpo de bombeiros, varas de infância e juventude, ou quaisquer outros necessários à realização do evento.
- f) Providenciar às suas expensas a segurança adequada dos participantes do show, artista, músicos, e espectadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;
- b)- A Contratada assume a responsabilidade quanto aos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.

8.2 A Contratada assume todas as despesas dentre as quais: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato:

- a) **Transporte:** Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.
- b) **Hospedagem:** A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

8.3- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

8.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

KAMILLA
PINHEIRO:0
2651801127

Assinado de forma
digital por KAMILLA
PINHEIRO:02651801
127
Dados: 2023.06.21
14:04:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.5.1. 50% sobre o valor total do contrato com a banda, caso a contratada injustificadamente desistir da prestação dos serviços, não se apresentar para o show ou causar a sua rescisão, sem justificativa aceita pela administração;

8.5.2. 10% sobre o valor total do empenho por descumprimento das obrigações contratuais tais como: horário e prazo de apresentação do show, ausência de equipamentos, instrumentos musicais, músicos, vocalistas, vestimentas e acessórios de produção da banda proposto na contratação.

8.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 059/2023 Inexigibilidade n.º 04/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

KAMILLA
PINHEIRO:02
651801127

Assinado de forma
digital por KAMILLA
PINHEIRO:026518011
27
Dados: 2023.06.21
14:05:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

15.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 30 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG

CNPJ nº 18.094.839/0001-00

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF o nº 330.162.406-53

KAMILLA

PINHEIRO:02651801127

Assinado de forma digital por

KAMILLA PINHEIRO:02651801127

Dados: 2023.06.21 14:05:23 -03'00'

OIE PRODUÇÕES ARTÍTICAS

CNPJ nº 26.633.984/0001-31

THIAGO DE MORAES RAMOS

CPF nº 017.357.521-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Geanusa Apfibeia

CPF: 017.213.346-70

Nome: Dalcineia Campos Andrade

CPF: 189729066-20